

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

A União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, através do Ordenador de Despesas, com a competência que lhe confere a Portaria nº. 3.364/2013-DG/DPF, de 25 de março de 2013, publicada no BS/DPF n.º 080, de 26 de abril de 2013 torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, por meio do site www.comprasnet.gov.br. Esta licitação, autorizada no Processo nº. 08200.000.643/2013-31, será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 2.271 de 07 de julho de 1997, pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG e alterações dadas pelas Instruções Normativas nº 03/2009, 04/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG, pelas Instruções Normativas nº 02/2009 e nº 01/2010, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pela legislação pertinente.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 10/07/2014

HORÁRIO: 10h (Dez horas, horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do serviço de acesso a sinais de TV por Assinatura via cabo ou satélite com uso da tecnologia digital e resolução em alta definição (HD), incluso



a instalação/revisão dos receptores, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

- **1.2.** A licitação será dividida em um grupo, formados por dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- **1.3.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo I -, o licitante deverá obedecer a este último.
- **1.4.** Integra este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.4.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - **1.4.2.** ANEXO II Local de Instalação dos Pontos da TV por assinatura;
 - 1.4.3. ANEXO III Termo de Vistoria
- 1.4.4. ANEXO IV- Minuta do Contrato.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200334

Elemento de Despesa: 339039

PI:702

3. DO CREDENCIAMENTO



- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
 - **4.1.1** Admite-se a possibilidade de subcontratação do objeto e/ou consorciamento de empresas.
 - **4.2.** Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas:



- **4.2.1.** impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto 5.450/2005)
- **4.2.2.** proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, parágrafo 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- **4.2.3.** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **4.2.4.** proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **4.2.5.** estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **4.2.6.** que se enquadrem em qualquer das vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.7. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- **4.2.8.** que sejam entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.2.9. que possuam restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ;



- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- **4.4.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - **4.4.1.1.** a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - **4.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - **4.4.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **4.4.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
 - **4.4.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-seá automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- **5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **5.6.1.** valor mensal e valor anual do item;
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



- **5.9.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- **5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60**(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis.
 - **6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

- **6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- **6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.12.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- **6.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **6.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.15.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em



coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

- **6.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.18.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- **6.20.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - **6.20.1.** prestados por empresas brasileiras;



- **6.20.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **6.21.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
 - **7.1.1** O licitante detentor do menor preço global deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, que por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico;
 - **7.1.2** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- **7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **7.3.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações



de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- **7.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3°, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- **7.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- **7.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **7.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **7.7.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **7.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **7.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **7.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de



negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- **7.10.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **7.10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.11.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

- **8.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4°, *caput*, 8°, § 3°, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010.
 - **8.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 01(uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de



pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

- **8.3.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **8.3.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **8.3.4.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **8.3.5.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



- **8.3.6.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **8.4.** Regularidade fiscal e trabalhista, regularização no SICAF e consulta ao CADIN:
 - 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - **8.4.2.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Divida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
 - 8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
 - 8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - **8.4.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - **8.4.6.** caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - **8.4.7.** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigido no Termo de Referência:
- **8.5.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail cpl.coad@dpf.gov.br, no prazo de 01 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.



Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

- **8.6.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
 - 8.6.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **8.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **8.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **8.9.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



- 6.9.1 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixarlhe o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação;
- **8.10.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. - DOS RECURSOS

- **9.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **9.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **9.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **9.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros



três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** A adjudicação do objeto será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente;
- **10.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO

- **11.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de



recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

- **11.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **11.4.** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, e à regularidade trabalhista, cujos resultados serão anexados aos autos do processo,
- 11.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DO REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 14.1 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente preparado e qualificado.
- 14.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos se4rviços ainda que no recinto da Polícia Federal;
- 14.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.4 Prestar serviços de forma meticulosa, mantendo-os sempre em perfeita ordem:
- 14.5 Atender prontamente qualquer exigência do representante da Polícia Federal, referente ao objeto deste Termo de Referência;
- 14.6 Comunicar à Polícia Federal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 14.7 Manter, durante toda a execução do contrato, o nível do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 14.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Polícia Federal;
- 14.9 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles ainda que acontecido em dependência da Polícia Federal;
- 14.10 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 14.11 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os



serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

- 14.12 Todos os profissionais que participem da execução e/ou manutenção estarão identificados com crachá com foto da empresa;
- 14.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizando do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 14.14 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 14.15 Executar o objeto da contratação em pauta, sem transferir a outrem a responsabilidade e/ou sem subcontratar os serviços previstos neste Termo de Referência.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Divisão de Comunicação Social do Departamento de Polícia Federal;
- 15.2 Permitir acesso dos empregados da empresa às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário desde que devidamente identificado por meio de crachás;
- 15.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa;
- 15.4 Assegurar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;



- 15.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Polícia Federal não deve ser interrompida;
- 15.6 Tornar disponível as instalações dos serviços, quando for o caso;
- 15.7 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 15.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues e instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1 Os pagamentos serão antecedidos de consultas ao SICAF e ao CADIN, bem como será realizada a verificação da regularidade das obrigações trabalhistas. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 16.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 16.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 16.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da



Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados. A Nota de Empenho será emitida após consulta ao CADIN, bem como comprovação da regularidade no SICAF e obrigações trabalhistas:

- 16.4.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.6 Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 16.6.1 não produziu os resultados acordados;
 - 16.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 16.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 16.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual =

6%.

I = (TX) I = (6/100)

365



17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 17.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.5 não mantiver a proposta;
 - 17.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 17.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o confluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 17.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 17.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



- 17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.coad@dpf.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SAS Q. 06 LT 09/10, seção CPL/SECOM/COAD/DLOG/DPF.
- 18.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 18.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1 A empresa CONTRATADA deverá observar o disposto no art. 6º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG referente à sustentabilidade ambiental.
- 19.2 O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pelo DPF ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por



esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAS, Qd. 06, Lts. 9/10, sala 110, 1.º andar, CEP 70.037-900, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 8h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Brasília/DF, de junho de 2014.

ORDENADOR DE DESPESAS



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a sinais de TV por Assinatura via cabo ou satélite com uso da tecnologia digital e resolução em alta definição (HD), incluso a instalação/revisão dos receptores.

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN. | QUANT | VALOR | VALOR |
|------|------|--|-----|-------|------------|---------------|
| | | | | | UNITÁRIO | ANUAL |
| 1 | 1 | Ponto HDTV, com memória interna de no mínio 500 GB, com possibilidade de gravação de | mês | 01 | R\$ 205,90 | R\$ 2.470,80 |
| | | programação. | | | | |
| | 2 | Ponto de TV digital | mês | 10 | R\$ 123,10 | R\$ 14.772,00 |

2. Justificativa

- 2.1 A Polícia Federal adota a política de Comunicação Social através da Instrução Normativa nº 013/2008-DG/DPF, de 30 de outubro de 2008. Onde a Divisão de Comunicação Social-DCS- é responsável pelas ações de comunicação social desenvolvidas nas áreas de Imprensa e Divulgação, Relações Públicas, Propaganda Institucional, Cerimonial e Audiovisual.
- 2.2 Como diretriz institucional, a Divisão de Comunicação Social estabelece linhas gerais das atividades técnicas e administrativas que viabilizam a unidade política; a coesão orgânica; a excelência e eficiência nos serviços prestados; a uniformidade dos procedimentos administrativos da área, bem como a adoção de um padrão de comportamento ético que resguarde, em primeiro plano, a imagem da Instituição, priorizando o trabalho em rede, com a integração de todos os níveis.
- 2.3 Para efetuá-las, faz-se necessário o acompanhamento diário de toda mídia televisiva,inclusive através de gravação de programas e noticiários. Este recurso é disponibilizado somente em tecnologia HD-*high-definition television*.



3. Justificativa por Grupo

3.1Os itens foram agrupados, visando a padronização do serviço prestado, a responsabilidade técnica e o ganho em face de o valor agregado do lote. Desta forma, pretende-se garantir menores preços - pois o objeto fica mais atrativo ao mercado, acirrando a concorrência - produtos similares e padronizados - facilitando a verificação de incongruências e solução sistêmica— entre outras conveniências.

3.2 Reza o Acórdão TCU 839/2009 Plenário, in verbis:

"O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnico-econômico, nos termos do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico à Administração."

- 3.3Os itens a serem licitados foram agrupados em um único lote/grupo de forma a fornecer condições técnicas operacionais para a fiscalização durante a execução do contrato.
- 3.4 Deve-se atentar que o sistema pretendido reduz também os custos de controles contratuais, pois uma só empresa fornecerá o serviço, resultando em fiscalização do serviço executado, evitando a multiplicidade e ações distintas com procedimentos diferentes caso ocorra a contratação de mais de uma empresa.

4 Da Classificação Dos Serviços

- 4.2 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.
- 4.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 Especificação dos Serviços

- 5.2 Serão contratados 11 (onze) pontos de TV, sendo que ao menos 01 (uma) deles deverá possibilitar **gravação e possuir tecnologia HD** e os demais, serão de tecnologia digital.
- 5.3 A grade programática da Contratada deverá abranger as classes com canais a seguir:

| Classe | Descrição | Canais necessários | | | |
|--------|-------------------------|------------------------------------|--|--|--|
| Α | Abertos | Record, Globo, Band, SBT e Cultura | | | |
| В | Notícias | Globo News, Band News, Record | | | |
| | | News | | | |
| С | Internacionais | BBC, CNN, Bloomberg, TVE, RAI e | | | |
| | | TV5 Monde | | | |
| D | Públicos | TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, | | | |
| | | TB Brasil e NBR | | | |
| Е | Documentários/Variedade | Discovery Channel, National | | | |
| | | Geographic, History e *outros | | | |
| F | Esportes | ESPN Brasil, ESPN Internacional, | | | |
| | | SPORTTV, Fox Sports e *outros | | | |

^{*} podem ser ofertados outros canais com mesmo tema, dito, para efeito deste TR, de mesma CLASSE.

- 5.3.1 Todos os pontos de TV deverão abranger todos os canais da Classe A (abertos) e Classe D (Públicos);
- 5.3.2 Todos os pontos de TV deverão abranger no mínimo dois canais de cada classe.
- 5.3.3 Deverá possuir Guia de Programação: função de programação na tela, com sinopse, horário de início e término de uma atração, grade de canais, e agendamento de programação.

6 Locais de Instalação e Quantidade de Pontos

| Local de Instalação Item Quantidade de |
|--|
|--|



| | | Pontos |
|--|---|--------|
| Direção Geral-Edifício Sede da Polícia Federal | 2 | 09 |
| Divisão de Comunicação Social-Edifício Sede da Polícia Federal | 1 | 01 |
| Divisão de Comunicação Social-Edifício Sede da Polícia Federal | 2 | 01 |

6.2 A instalação de cada ponto se dará após solicitação da Polícia Federal e o prazo para instalação do mesmo não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, desde que a operadora do serviço já disponha de rede externa que atenda a referida localidade.

7 Da Vistoria

- 7.2 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das **08:30** horas às **17:00** horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (061) 2024-8142 Divisão de Comunicação Social (DCS).
- 7.3A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;
- 7.4A empresa que optar pelo disposto no item acima aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus à Administração, devendo apresentar, na fase de habilitação, declaração formal de que tomou conhecimento de todas as condições físicas dos locais onde serão realizados os serviços, antes de formular sua proposta, conforme previsto no Edital, modelo anexo III (Atestado de Vistoria).
- 7.50 prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- 7.6 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8 Avaliação Do Custo



- **8.2** O custo foi apurado através das propostas comerciais fornecidas por empresas especializadas no ramo e que tem cobertura na localidade onde serão instalados os pontos da Tv.
- **8.3** A contratação da programação e quantidade apresentada resulta no valor mensal de R\$ 1.436,90 (hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos) e valor anual de R\$ 17.242,80 (dezessete mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

9 Obrigações da CONTRATADA

- 9.2 Prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 9.3 Disponibilizar todo equipamento necessário para recepção dos sinais em regime de comodato:
- 9.4 Responsabilidade de instalação, dos equipamentos necessários para a recepção do sinal dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que motivado pela contratada, sujeito a aceitação dos motivos pela Administração;
- 9.5A CONTRATADA coloca à disposição do CONTRATNTE seu serviço de atendimento a clientes, bem como meios de solicitação de assistência técnica 24hs por dia, informando linhas de telefone fixo, móvel ou fax para contato, comunicando quaisquer alterações destes;
- 9.6 Quando da solicitação da assistência técnica, a contratada terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para comparecimento do técnico responsável da empresa nas dependências da contratante;
- 9.70 prazo para realização da assistência técnica do serviço será de até 2 (dois) dias úteis;
- 9.8Os materiais necessários para a assistência técnica serão fornecidos pela CONTRATANTE:
- 9.9 Exercer controle de conteúdo adulto remotamente, bloqueando canais que contenham cenas de sexo e violência, inapropriadas para menores de 18 anos;
- 9.10 Atualização dos equipamentos (decodificador) conforme disponibilidade;
- 9.11 Providenciar, em caso de rescisão, a desabilitação do(s) equipamento(s) no último dia do mês em que for denunciado o Contrato, sem prejuízo das obrigações de pagamento existentes até a data na cessação do envio dos sinais codificados;



- 9.12 Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante:
- 9.13 Manter, na vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal:
- 9.14 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 9.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- 9.16 Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da Contratante;
- 9.17 Ser responsável pelos bens materiais da CONTRATANTE deixando estes da maneira a qual encontrou, ressarcindo a CONTRATANTE de qualquer dano a seu patrimônio;
- 9.18 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e/ou equipamentos objeto da prestação dos serviços;
- 9.19 Ordenar e orientar que não será permitido o acesso de pessoas não pertencentes ao quadro de trabalho, exceto quando solicitadas ou autorizadas pela Administração;
- 9.20 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto da licitação e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATNTE, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;
- 9.21 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades e atrasos cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora licitados;
- 9.22 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer



determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua u de seus prepostos, credenciados ou empregados;

- 9.23 Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.24 Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- 9.25 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e identificados mediante o uso de crachás com fotografia recente, e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 9.27 Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- 9.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.29 Fornecer, quando necessário, materiais de consumo que se façam necessárias para a conclusão dos serviços;
- 9.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- 9.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.32 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto



da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 Obrigações da CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Manter controle das solicitações de serviços, onde conste data de solicitação, com acusado o recebimento por parte da CONTRATADA para fins de controle de prazos;
- 10.3 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário;
- 10.4 Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer eventual acontecimento que esteja prejudicando o funcionamento ideal da transmissão;
- 10.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.8 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.9 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11 Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços



- 11.1 Em atendimento ao artigo 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 11.2 Disponibilidade ininterrupta do serviço por, no mínimo, 90% do tempo total em que o serviço contratado deverá estar disponível para a contratante, sob pena de instauração de procedimento próprio para a aplicação de penalidade à contratada.
- 11.3 A aferição do atingimento ou não do índice do subitem anterior se dará a cada período de apuração pelo fiscal do contrato a ser indicado pela área demandante, antes do pagamento à contratada.
- 11.4 Atendimento das chamadas da contratante no prazo máximo de duas horas, conforme citado no segundo item do tópico "Obrigações da Contratada", no mínimo, em 90% daqueles casos, pena de instauração de procedimento próprio para a aplicação de penalidade à contratada.
- 11.5 A aferição do atingimento ou não do índice do subitem anterior se dará a cada período de apuração pelo fiscal do contrato a ser indicado pela área demandante, antes do pagamento à contratada.
- 11.6 Verificando-se o não atingimento dos índices mínimos de qualidade do serviço previstos neste item, deverá ser instaurado, mediante provocação do fiscal do contrato a ser indicado pela área demandante, procedimento próprio para a aplicação da penalidade cabível, nos termos previstos no item "Sanções" deste termo de referência.

12 Controle da Execução dos Serviços

- 12.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 12.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e



comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O acordo de nível de serviço, na forma estipulada no item anterior ("METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS" seguirá os seguintes parâmetros:

| Indicador | | | | | |
|---------------------------|---|--|--|--|--|
| Nº + Título do Indicad | Nº + Título do Indicador que será utilizado | | | | |
| Item | Descrição | | | | |
| Finalidade | Garantir a prestação eficiente do serviço e o atendimento às demandas da Administração | | | | |
| Meta a cumprir | 24 hs. de serviço ininterrupto e atendimento no prazo devido aos acionamentos em caso de indisponibilidade do serviço | | | | |
| Instrumento de medição | Certidão por servidor da Adm. registrando o dia, hora, e o nº de protocolo de atendimento junto à operadora, em caso de indisponibilidade do serviço. | | | | |
| Forma de acompanhamento | Registro próprio a cargo do fiscal do contrato | | | | |
| Periodicidade | Mensal | | | | |
| Mecanismo de Cálculo | Cálculo do tempo em que o serviço ficou indisponível, em termos percentuais em relação ao total devido mensalmente; | | | | |
| | Cálculo do tempo transcorrido desde o acionamento da operadora, até a realização do atendimento na sede da contratante | | | | |
| Início de Vigência | Data do início da prestação do serviço, nos termos do contrato. | | | | |
| Sanções | Aquelas previstas no termo de referência | | | | |
| Observações | | | | | |



12.6A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 Das Subcontratações

13.3 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 Alteração Subjetiva

14.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 Das Sanções Administrativas

- 15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 cometer fraude fiscal;
- 15.1.6 não mantiver a proposta.
- 15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2 multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de interrupção no serviço;
- 15.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 15.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 16.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser



efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

- 16.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05(cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 16.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 16.4.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.6 Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.6.1 não produziu os resultados acordados;
- 16.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 16.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6%.$$

17 Vigência do Contrato

17.2 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável até o limite de 60 (sessentas) meses, conforme previsto em lei.



18. Local e Data

Brasília, 13 novembro de 2013.

Humberto Prisco Neto Delegado de Polícia Federal Chefe da Divisão de Comunicação Social/GAB/DG Matr. 9304

FABRÍCIO SCHOMMER KERBER Delegado de Polícia Federal Chefe de Gabinete/DG



ANEXO II

LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS PONTOS DA TV POR ASSINATURA

| SETOR | CHEFE | RAMAL | ANDAR | SALA |
|-------------------------|-------------------------------------|----------------|---------------------------------|--------------------|
| DLOG | Fernando Duran Pock | 8417/8579 | Edifício Sede – 10º Ala Sul | 1029 |
| Diretor Geral | Leandro Daiello Coimbra | 8501/8502/8508 | Edifício Sede – 9° Ala Sul | 944 |
| DICOR | Oslaim Campos Santana | 8340 | Edifício Sede – 7° Ala Norte | 731 |
| DIREX | Paulo de Tarso Teixeira | 8366 | Edifício Sede – 6° Ala Sul | 640 |
| DIP | José de Freitas legas | 8263/8264 | Edifício Sede – 5° Ala Sul | 508-B |
| COGER | Claudio Ferreira Gomes | 8222 | Edifício Sede – 4º Ala Sul | 439 |
| DGP | Marcos Aurélio Pereira Moura | 8593 | Edifício Sede – 2º Ala Sul | 236 |
| DITEC | José Jair Wermann | 9333/32 | Edifício Sede - | <mark>203-A</mark> |
| DCS/GAB | Humberto Prisco Neto - Chefe | 8147 | Edifício Sede – Térreo | T-09 |
| DCS/GAB | Leonardo C. S. Lima - Substituto | 8153 | Edifício Sede – Térreo | T-33 |
| Chefe de Gabinete DG | Fabrício Schommer Kerber | 8508/8625 | Edifício Sede – 9º Ala Sul | 938 |



ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA FORNECIDA PELA POLÍCIA FEDERAL, CONFIRMANDO A VISITA DO LICITANTE AO LOCAL DO SERVIÇO

| Declaro que a empresa | |
|--|-------------------------------------|
| existentes, necessárias e complementares ao esclarecimento do | C |
| DPF/FIG/PR, inclusive, através de vistoria aos locais onde serão a | realizados os serviços, efetuada no |
| dia//2013, às: pelo seu | representante técnico Sr. |
| tendo | sido acompanhado por |
| . respon | sável pelo setor Núcleo |
| Administrativo telefone (44) 3642-9132/9116/9132. | r |
| A visita realizada pelo representante técnico significa responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento | |
| que está de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelec anexos. | |
| | |
| ,de | de 2014. |
| | |
| | |
| | |
| | |
| D (11 11 E) (DDEG | |
| Responsável legal da EMPRESA | A |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| Servidor da DPF/GRA/PR | |



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 08200.000643/2013-31-SERA/COAD

CONTRATO Nº XXXX/2014

CONTRATO DE SERVIÇO DE CAPACIDADE ESPACIAL VIA SATÉLITE EM BANDA KU ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, E A EMPRESA XXXX.

A União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, XXXXX, nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XXXXX, publicada em XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº XXXX/2013, com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 2.271 de 07 de julho de 1997 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) e 6.204, de 05 de setembro de 2007 (regulamenta o tratamento



favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG (dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não) e alterações dadas pelas Instruções Normativas nº 03/2009, 04/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG, pelas Instruções Normativas nº 02/2009 (Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de Declaração de Elaboração Independente de proposta em procedimentos licitatórios) e nº 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens), e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), bem como pela legislação pertinente, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

15. Contratação de serviços de Contratação de capacidade espacial via satélite em Banda Ku a ser prestado em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês, durante o prazo de 01(um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR</u> – O edital do Pregão Eletrônico n.º __/2014 - CPL/DICON/COAD, seus anexos, a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 9.33 Disponibilizar todo equipamento necessário para recepção dos sinais em regime de comodato;
- 9.34 Responsabilidade de instalação, dos equipamentos necessários para a recepção do sinal dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que motivado pela contratada, sujeito a aceitação dos motivos pela Administração;
- 9.35 A CONTRATADA coloca à disposição do CONTRATNTE seu serviço de atendimento a clientes, bem como meios de solicitação de assistência técnica 24hs por dia, informando linhas de telefone fixo, móvel ou fax para contato, comunicando quaisquer alterações destes;



- 9.36 Quando da solicitação da assistência técnica, a contratada terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para comparecimento do técnico responsável da empresa nas dependências da contratante;
- 9.37 O prazo para realização da assistência técnica do serviço será de até 2 (dois) dias úteis;
- 9.38 Os materiais necessários para a assistência técnica serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- 9.39 Exercer controle de conteúdo adulto remotamente, bloqueando canais que contenham cenas de sexo e violência, inapropriadas para menores de 18 anos;
- 9.40 Atualização dos equipamentos (decodificador) conforme disponibilidade;
- 9.41 Providenciar, em caso de rescisão, a desabilitação do(s) equipamento(s) no último dia do mês em que for denunciado o Contrato, sem prejuízo das obrigações de pagamento existentes até a data na cessação do envio dos sinais codificados;
- 9.42 Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
- 9.43 Manter, na vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal;
- 9.44 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 9.45 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- 9.46 Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da Contratante;
- 9.47 Ser responsável pelos bens materiais da CONTRATANTE deixando estes da maneira a qual encontrou, ressarcindo a CONTRATANTE de qualquer dano a seu patrimônio;
- 9.48 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e/ou equipamentos objeto da prestação dos serviços;



- 9.49 Ordenar e orientar que não será permitido o acesso de pessoas não pertencentes ao quadro de trabalho, exceto quando solicitadas ou autorizadas pela Administração;
- 9.50 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto da licitação e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATNTE, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;
- 9.51 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades e atrasos cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora licitados;
- 9.52 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua u de seus prepostos, credenciados ou empregados;
- 9.53 Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.54 Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- 9.55 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e identificados mediante o uso de crachás com fotografia recente, e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.56 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 9.57 Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- 9.58 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.59 Fornecer, quando necessário, materiais de consumo que se façam necessárias para a conclusão dos serviços;



- 9.60 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.61 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.62 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2 Manter controle das solicitações de serviços, onde conste data de solicitação, com acusado o recebimento por parte da CONTRATADA para fins de controle de prazos;
- 4.3 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário:
- 4.4 Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer eventual acontecimento que esteja prejudicando o funcionamento ideal da transmissão;
- 4.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.8 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 4.9 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 O material adquirido será fiscalizado e atestado pelo fiscal de contrato indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5.2 O fiscal do contrato e/ou seu substituto legal devem fazer o acompanhamento do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento, efetuando gestões administrativas junto à contratada, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas conforme prevê o artigo 67 da Leo nº 8.666/93;
- 5.3 A contratada reserva-se o direito de recusar-se a atestar a fatura/nota fiscal se, no ato da apresentação, o material não estiver de acordo com a descrição apresentado e aceita.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1 O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).
- 6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por subsequentes períodos orçamentários de até 12 (doze) meses, no limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato indicado pela Divisão e Comunicação Social/GAB/DG, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;



- 8.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser etuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo;
- 8.4 As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

9.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO</u>

10.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997;



- **10.1.1.** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no **caput**, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;
- **10.1.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço
- **10.1.3.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datasbase diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- **10.1.4.** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos
- **10.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
 - **10.2.1.** Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- **10.3.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação
- **10.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;
 - **10.4.1.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



- **10.4.2.** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
 - **10.4.2.1.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - **10.4.2.2.** as particularidades do contrato em vigência;
 - **10.4.2.3.** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - **10.4.2.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 10.4.2.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 10.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 10.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- **10.4.5.** O prazo referido no item 15.4.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;.



- **10.4.6.** O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 10.4.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- **10.5.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 10.5.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 10.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 10.5.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
 - **10.5.3.1.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **10.6.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.7. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente



contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | eíficos consign iminada: | nados r | no Orça | mento | Geral | da | União | deste | exercício, | na | dotação | abai | ixo |
|--------------------|-----------------------------|---------|-------------|-------|-------|----|-------|-------|------------|----|---------|------|-----|
| | Gestão/ | /Unida | de: | | | | | | | | | | |
| | Fonte: | | | | | | | | | | | | |
| | Progra | ma de | Traball | 10: | | | | | | | | | |
| | Elemen | to de l | Despesa | : | | | | | | | | | |
| | PI: | | | | | | | | | | | | |
| 11.2 R\$ | Inicialmente | foi e | emitida | a no | ta de | em | penho | 2013 | NE). | | no va | alor | de |
| | | | | | | | | | | | | | |

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES</u>

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - 12.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRANTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES</u> ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Polícia Federal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:



- a) multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b) multa de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do serviço, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos e;
- h) advertência.
- 13.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 13.3 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada (s) pela Polícia Federal.
- 13.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 13.6 A Contratada que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se



refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

- 13.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 13.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa;
- 13.10 Em caso de atraso ou inexecução parcial por prazo superior a 90 (noventa) dias, considerar-se-á que o objeto deste contrato não foi executado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 -Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 -São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:
 - I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - **III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV. o atraso injustificado no início do serviço;
 - V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - **VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da



CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 15.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 15.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 15.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.3.3 judicial, nos termos da legislação.
- 15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



- 15.5.1 devolução da garantia;
- 15.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LOCAIS DE INSTALAÇÃO E QUANTIDADE DE PONTOS

| Local de Instalação | Item | Quantidade de Pontos |
|---|------|-------------------------|
| Direção Geral-Edifício Sede da Polícia Federal | 2 | 09 |
| Divisão de Comunicação Social-Edifício Sede da Polícia Federal | 1 | 01 |
| Divisão de Comunicação Social-Edifício Sede da Polícia Federal | 2 | 01 |

17.1 A instalação de cada ponto se dará após solicitação da Polícia Federal e o prazo para instalação do mesmo não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, desde que a operadora do serviço já disponha de rede externa que atenda a referida localidade.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 18.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 18.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 18.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.5 O acordo de nível de serviço, na forma estipulada no item anterior ("METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS" seguirá os seguintes parâmetros:

| Indicador | | | | |
|---|---|--|--|--|
| Nº + Título do Indicador que será utilizado | | | | |
| Item | Descrição | | | |
| Finalidade | Garantir a prestação eficiente do serviço e o atendimento às demandas da Administração | | | |
| Meta a cumprir | 24 hs. de serviço ininterrupto e atendimento no prazo devido aos acionamentos em caso de indisponibilidade do serviço | | | |
| Instrumento de medição | Certidão por servidor da Adm. registrando o dia, hora, e o nº de protocolo de atendimento junto à operadora, em caso de indisponibilidade do serviço. | | | |
| Forma de acompanhamento | Registro próprio a cargo do fiscal do contrato | | | |



| Periodicidade | Mensal | |
|----------------------|---|--|
| Mecanismo de Cálculo | Cálculo do tempo em que o serviço ficou indisponível, em termos percentuais em relação ao total devido mensalmente; Cálculo do tempo transcorrido desde o acionamento da operadora, até a realização do atendimento na sede da contratante | |
| Início de Vigência | Data do início da prestação do serviço, nos termos do contrato. | |
| Sanções | Aquelas previstas no termo de referência | |
| Observações | | |

18.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1 A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendose à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
- 19.2 A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- I a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- II junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- III a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.



- 19.3 Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
- 19.4 As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
- 21.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

| Brasília/DF, XX de XXXX | de 2014. |
|-------------------------|------------------|
| | Pela CONTRATANTE |
| - | Pela CONTRATADA |
| TESTEMUNHAS: | |
| Nome: | |

CPF n°:



| Identidade n°: | |
|----------------|--|
| | |
| Nome: | |
| CPF n°: | |
| Identidade n°: | |

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com. The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.